



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924

Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

DECRETO MUNICIPAL Nº 114/26, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de Alvará de Licença para Funcionamento a estabelecimentos preexistentes à vigência do Código de Posturas que ainda não tenham concluído as adaptações de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, mediante apresentação e aprovação de Plano de Adequação à Acessibilidade, e dá outras providências.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o dever do Poder Público de promover condições de acessibilidade às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, assegurando-lhes o exercício de seus direitos e sua participação plena e efetiva na sociedade;

CONSIDERANDO as disposições da Constituição Federal, da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), da Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e demais normas aplicáveis à acessibilidade;

CONSIDERANDO que os estabelecimentos existentes anteriormente à entrada em vigor do Código de Posturas Municipal estão sujeitos a situações construtivas e estruturais preexistentes que podem exigir intervenções de diferentes graus de complexidade para sua adequação às normas de acessibilidade;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar a efetividade das normas de acessibilidade com a realidade física e estrutural dos estabelecimentos preexistentes, evitando que a exigência de adequação imediata inviabilize o exercício regular de atividades econômicas sem prejuízo da obrigação de promover a acessibilidade;

CONSIDERANDO os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, eficiência, interesse público e continuidade da atividade econômica, sem afastar a obrigação de cumprimento das normas de acessibilidade;



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924

Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica regulamentada, no âmbito do Município de Capão Bonito a possibilidade de expedição ou renovação de Alvará de Licença para Funcionamento para estabelecimentos que:

I – estejam comprovadamente em funcionamento antes da entrada em vigor do Código de Posturas Municipal que passou a exigir as respectivas adaptações de acessibilidade;

II – ainda não tenham concluído integralmente as adaptações de acessibilidade exigidas pela legislação municipal;

III – apresentem Plano de Adequação à Acessibilidade, na forma deste Decreto; e

IV – cumpram as demais exigências legais e administrativas necessárias à concessão do Alvará de Licença para Funcionamento.

§ 1º A concessão do Alvará nos termos deste Decreto não constitui dispensa, anistia ou isenção da obrigação de adequação às normas de acessibilidade.

§ 2º O estabelecimento beneficiado ficará sujeito ao cumprimento do cronograma estabelecido no Plano de Adequação à Acessibilidade, sob pena das medidas administrativas previstas neste Decreto e na legislação aplicável.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se estabelecimento preexistente aquele que comprove o efetivo funcionamento no local antes da entrada em vigor do Código de Posturas Municipal que tenha estabelecido a exigência de adaptação de acessibilidade objeto deste Decreto.

Parágrafo único. A comprovação da preexistência poderá ser realizada mediante documentos públicos ou particulares idôneos, inclusive alvarás anteriores, registros cadastrais, inscrições municipais, contratos, documentos fiscais, contas de consumo, registros empresariais ou outros meios admitidos pela Administração Municipal.

CAPÍTULO II DO PLANO DE ADEQUAÇÃO À ACESSIBILIDADE

Art. 3º O Plano de Adequação à Acessibilidade constitui instrumento



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924

Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

destinado a estabelecer as medidas, etapas, prioridades e prazos necessários para que o estabelecimento alcance as condições de acessibilidade exigidas pela legislação vigente.

Art. 4º O Plano de Adequação à Acessibilidade deverá conter, no mínimo:

I – identificação do estabelecimento, do responsável legal e da atividade desenvolvida;

II – comprovação da preexistência do estabelecimento, na forma do art. 2º;

III – identificação das inadequações existentes em relação às exigências legais e às normas técnicas aplicáveis;

IV – descrição das medidas corretivas e das adaptações necessárias;

V – cronograma físico de execução das adaptações;

CAPÍTULO III DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO

Art. 5º O cronograma de adequação deverá estabelecer prazos compatíveis com o grau de complexidade das intervenções, observados os seguintes limites máximos, salvo justificativa técnica devidamente fundamentada e aprovada pelo órgão municipal competente:

I – intervenções de baixa complexidade: até 180 (cento e oitenta) dias;

II – intervenções de média complexidade: até 12 (doze) meses;

III – intervenções de alta complexidade: até 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 6º As adaptações relacionadas à segurança, acesso principal, circulação, atendimento ao público e demais condições cuja ausência possa representar risco ou impedir de forma significativa o acesso e a utilização do estabelecimento por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida deverão receber prioridade no cronograma.

Art. 7º A aprovação do Plano de Adequação à Acessibilidade não impede a Administração Municipal de determinar a adoção imediata de medidas necessárias para eliminar situação de risco à integridade física das pessoas ou



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924

Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

assegurar condições mínimas de acesso e atendimento.

CAPÍTULO III DA CONCESSÃO DO ALVARÁ

Art. 8º Cumpridos os requisitos estabelecidos neste Decreto, o órgão municipal competente poderá expedir o Alvará de Licença para Funcionamento, ainda que o estabelecimento não tenha concluído integralmente as adaptações de acessibilidade exigidas pelo Código de Posturas, desde que:

- I – esteja comprovada sua preexistência nos termos deste Decreto;
- II – tenha sido apresentado e aprovado o Plano de Adequação à Acessibilidade;
- III – tenha sido apresentado cronograma compatível com a complexidade das intervenções;
- IV – não haja risco iminente à segurança dos usuários, trabalhadores ou terceiros;
- V – sejam observadas as demais exigências legais aplicáveis ao funcionamento da atividade; e

§ 1º O Alvará expedido nos termos deste artigo poderá conter anotação ou condicionante expressa referente à existência de Plano de Adequação à Acessibilidade e ao respectivo prazo de execução.

§ 2º A concessão do Alvará não impede a fiscalização do cumprimento das etapas previstas no cronograma.

Art. 9º O Alvará de Licença para Funcionamento concedido com fundamento neste Decreto será sucessivamente renovado enquanto o estabelecimento estiver cumprindo regularmente o Plano de Adequação à Acessibilidade e as demais exigências legais.

Parágrafo único. O descumprimento injustificado do cronograma poderá ensejar a suspensão ou cassação do Alvará, observados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação municipal.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Os órgãos municipais competentes poderão editar normas complementares necessárias à execução deste Decreto, inclusive modelos padronizados de requerimento, diagnóstico, Plano de Adequação à



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924

Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

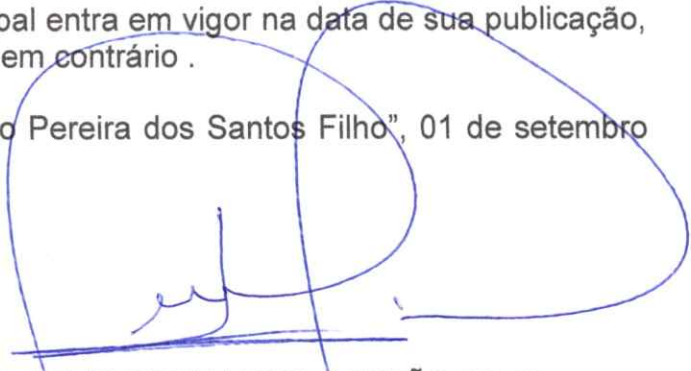
Acessibilidade, cronograma e termo de compromisso.

Art. 11. Os estabelecimentos que já possuam Alvará de Licença para Funcionamento e que se encontrem nas condições previstas neste Decreto poderão requerer a regularização de sua situação mediante apresentação do Plano de Adequação à Acessibilidade.

Art. 12. O Poder Executivo poderá promover orientação técnica aos responsáveis pelos estabelecimentos abrangidos por este Decreto, com o objetivo de facilitar o cumprimento progressivo das normas de acessibilidade.

Art. 13. Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se eventuais disposições em contrário.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 01 de setembro de 2026.



DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra